

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e a Casa de Pessoal da Secil

Entre

O Município de Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e,

a Casa de Pessoal da Secil, com sede na Rua Doutor António Manuel Gamito, Setúbal, representada pela Presidente da Direção, Engenheira Telma Isabel da Silva Cruz, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

É da responsabilidade do Município de Setúbal, a gestão do projeto dirigido à população sénior do Concelho denominado “Desportivamente em (Re)Forma”.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as suas instalações desportivas (pavilhão desportivo), para dinamização de atividades desportivas relativas ao projeto mencionado, de acordo com o número de inscrições e necessidades de ocupação verificadas.

Cláusula Terceira

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização de instalações desportivas, ao valor de 19,70 € (19 euros e setenta cêntimos) por hora de utilização do ginásio, no âmbito das atividades de Gerontomotricidade.

Cláusula Quarta

O presente protocolo é respeitante à atual época desportiva, que iniciou a 16 de setembro de 2024 e termina a 27 de junho de 2025.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação do seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos no projecto.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações desportivas abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas.

Cláusula Oitava

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, a _____ de _____ de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

André Valente Martins

O SEGUNDO OUTORGANTE

António Pena